



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 4.667, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a implantar mapeamento das nascentes de curso d'água e cria o sistema Municipal de Preservação as nascentes e mananciais no município de Lagoa Santa - MG.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais para que o Poder Executivo possa implantar o mapeamento, registro e recuperação de todas as nascentes de curso d'água no município de Lagoa Santa e garantir os recursos hídricos.

§ 1º As ações de recuperação e preservação deverão ser prioritárias e urgentes com seu mapeamento, classificação, registro e melhoria das áreas, constando:

I - o código e o nome atribuído à nascente d'água;

II - o nome e o número de Registro de Imóveis da propriedade onde se encontra;

III - o nome do titular da propriedade ou da posse, se for o caso, ou do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;

IV - as características geográficas e demográficas do local;

V - o tipo de solo e de vegetação existente no local;

VI - a altitude da nascente, e

VII - o tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências.

§ 2º O cadastramento será realizado pela Diretoria de Meio Ambiente na circunscrição do Município, tanto nas áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, como nas propriedades particulares, mediante comunicação que lhe fará o titular do domínio ou da posse, no caso dos cursos d'água ter seu início, estabelecer divisas ou atravessar sua propriedade.

§ 3º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como, com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

§ 4º O CODEMA prestará assessoramento e controle permanente das atividades efetivas e potencialmente degradadora e poluidoras e que possam causar danos às nascentes e mananciais, nos termos do art. 3º, incisos VI, XI, XVII da Lei 3.256/2012.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º Ficam autorizados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a ampla divulgação através da publicidade e propaganda desse Projeto de Lei, em seus sites oficiais e em outros meios institucionais, para potencializar na população lagoasantense uma conscientização de proteção ao nosso meio-ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de agosto de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.